



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 41

SEGUNDA- FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordos

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho



JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho

Portaria

Inspecção Regional das Pescas

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 236/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego na Directora do Museu de Angra do Heroísmo, licenciada Maria Helena de Meneses Ormonde, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 237/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, licenciado Carlos Guilherme Lopes Riley da Mota Faria, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos à Biblioteca Pública, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 238/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director do Museu da

**JORNAL OFICIAL**

Graciosa, licenciado Jorge António Medeiros Borges e Cunha, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA

Despacho n.º 239/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director do Museu do Pico, licenciado Manuel Francisco Costa Júnior, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA

Despacho n.º 240/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, licenciado Luis Manuel Pita São Bento, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos à Biblioteca Pública, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 241/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director Museu de Santa Maria, licenciado João Manuel Trindade Reis dos Santos, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 242/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego na Directora do Museu de São Jorge, licenciada Virgínia Maria da Silva Neto Reis, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 243/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director do Museu das Flores, licenciado Luís Filipe Nóia Gomes Vieira, a competência para autorizar a cedência de

**JORNAL OFICIAL**

instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 244/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, licenciado Marcolino Candeias Coelho Lopes, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos à Biblioteca Pública, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 245/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director do Museu Carlos Machado, licenciado Duarte Manuel Espírito Santo Melo, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 246/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director do Museu da Horta, licenciado Luís Manuel Machado Meneses, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos ao museu, com efeitos a partir da data do presente despacho.

8 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 3/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de acções adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados que lhe permitam executar com eficiência um levantamento do património baleeiro imóvel disperso pelas nove ilhas do arquipélago.

Tendo em vista a realização de um levantamento e inventário do património baleeiro imóvel nos Açores:

Celebra-se entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representado pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1186/2009, de 3 de Novembro.

**JORNAL OFICIAL**

2º Outorgante: O Observatório do Mar dos Açores (OMA), contribuinte fiscal n.º 102710813, sito Fábrica da Baleia de Porto Pim – Centro do Mar, Monte da Guia – 9900 - Horta, representado por Filipe Jorge Monteiro Mora Porteiro, portador do cartão cidadão n.º 05658546 e contribuinte fiscal n.º 102710813, residente na Rua Fonte do Rego n.º 20, 9900 - 368 Feteira, Horta.

O presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e dos artigos n.º 3 e n.º 4 e do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

a) Atribuir ao 2º outorgante, a título de subsídio, o montante de 29.000,00 € (vinte e nove mil euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 02, alínea B – Inventários do Património Cultural, para a qual foi autorizada a repartição de encargos para os anos de 2011 e 2012, conforme ofício da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro datado de 01 de Fevereiro de 2011.

b) Aprovar o orçamento discriminado apresentado pelo Observatório do Mar dos Açores, que se encontra em anexo ao presente contrato;

c) Efectuar o pagamento em duas tranches, a saber:

- 50% no acto da assinatura do contrato, no valor de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros);

- 50% após a entrega do levantamento inserido em base de dados previamente acordada entre ambos os outorgantes e da entrega do relatório referido na alínea b) da cláusula segunda.

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

a) Fornecer ao primeiro outorgante o Inventário do Património Baleeiro Imóvel dos Açores constituído por uma base de dados e um banco de imagens, construído sobre programa informático Acess cujos campos, sistema de navegação e layout serão previamente aprovados pela Direcção Regional da Cultura e em que constem os seguintes elementos de identificação de todos os bens imóveis e sítios inventariados:

- Localização e mapeação;

- Proposta de datação/contexto temporal de edificação;

- Caracterização do seu contexto histórico (de edificação, de “produção” e de funcionalidade);

**JORNAL OFICIAL**

- Descrição;
- Referências bibliográficas;
- Imagens.

b) A inventariar os bens que se localizam em todas as ilhas e compreendem as seguintes estruturas e sítios:

- Varadouros;
- Rampas de varagem / alagem de cachalotes;
- Pátios de desmancho e esquarteramento de cachalotes;
- Casas-de-botes (“barracões” / “armazéns” de botes, com carácter de utilização sistemática e / ou com carácter de utilização sazonal e temporária);
- Áreas de derretimento de “baleias”, a céu aberto ou cobertas, a fogo directo: “casas de caldeiros” e “traíóis”;
- Fábricas de processamento de cachalotes;
- Vigias de baleia;
- Vestígios arqueológicos (ruínas) de locais de encalhamento de cachalotes, junto a zonas de calhau rolado / calhau miúdo, nos portos e estações baleeiras artesanais (sítios de varagem e desmancho de cachalotes).

c) Assegurar a cedência ao 1º outorgante dos direitos de autor do levantamento, através da entrega de uma declaração, que será anexa ao presente contrato, assinada por cada um dos autores, permitindo a sua incondicional utilização.

d) Entregar ao 1º outorgante, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente contrato, em suporte informático e papel, o levantamento que se refere na alínea a) desta cláusula.

e) Apresentar um relatório de execução material e financeira, aquando da entrega do levantamento referido na alínea anterior.

3.^a

O Observatório do Mar dos Açores deverá arquivar todos os documentos justificativos das despesas efectuadas, até à apresentação do relatório final de contas após a conclusão final dos trabalhos.

4.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria N.º 83/ 2006, de 23 de Novembro.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial.

18 de Fevereiro de 2011. - O 1º Outorgante, . - O 2º Outorgante,

.

D.R. DAS COMUNIDADES**Despacho n.º 247/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º-B do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, bem como do, n.º 3 do artigo 33.º Estatuto do Pessoal Dirigente, estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e depois de colhido o seu acordo, e obtida a autorização prévia através do Despacho Conjunto de 28 de Janeiro de 2011, designo para o exercício de funções de secretariado, Verónica Maria Costa Sousa Almeida Leite, assistente técnica do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, do quadro regional da ilha de São Miguel.

1 – A designada auferirá a remuneração correspondente à 2ª posição remuneratória e o nível remuneratório 7, da tabela única das carreiras gerais, da categoria de Assistente Técnico e o suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, cujo montante pecuniário, está previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

2 – A presente designação produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2011, sendo valida por um ano, renovável até três anos, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 - É revogado o despacho n.º 7/2010 de 28 de Dezembro de 2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional das Comunidades, *Maria da Graça Borges Castanho*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 80/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 224.162,00€ (Duzentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e dois Euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Janeiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
5 - Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	26.916.00
6 - Fundo Esc. EBI Canto da Maia	23.166.00
7 - Fundo Esc. EBS do Nordeste	27.750.00
8 - Fundo Esc. EBI da Lagoa	23.166.00
9 - Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	26.916.00
10 - Fundo Esc. EBS de Santa Maria	11.916.00
11 - Fundo Esc. EBI de Capelas	41.916.00
12 - Fundo Escolar EBS de Vila Franca do Campo	15.750.00
13 - Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	26.666.00
Total	224.162,00

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 81/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 224.165,00 Euros (Duzentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e cinco Euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Janeiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
14 - Fundo Escolar EBI de Arrifes	27.500.00
15 - Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	38.166.00
16 - Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória	36.666.00
17 - Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	20.833.00
18 - Fundo Escolar EBS da Graciosa	22.500.00
19 - Fundo Escolar EBS de Velas	22.500.00
20 - Fundo Escolar EBS da Calheta	18.500.00
21 - Fundo Escolar EBI da Horta	37.500.00
Total	224.165,00

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 82/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova

**JORNAL OFICIAL**

redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 236.912,00 Euros (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e doze Euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Janeiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
22 - Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	39.166.00
23 - Fundo Escolar EBS de São Roque do Pico	14.166.00
24 - Fundo Escolar EBS das Flores	42.083.00
25 - Fundo Escolar ES Antero de Quental	18.333.00
26 - Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	15.000.00
27 - Fundo Escolar ES da Ribeira Grande	26.916.00
28 - Fundo Escolar ES das Laranjeiras	12.916.00
29 - Fundo Escolar ES Jerónimo Emiliano de Andrade	23.333.00
30 - Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	23.333.00
38 - Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	21.666.00
Total	236.912,00

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 83/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 192.496,00 Euros (Cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis Euros), pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 –

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Janeiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
39 - Fundo Escolar EBS da Povoação	27.083.00
41 - Fundo Escolar EBS da Madalena	28.416.00
42- Fundo Escolar EBI Mouzinho da Silveira	166.00
43 - Fundo Escolar EBI do Topo	8.333.00
48 - Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	50.833.00
49 - Fundo Escolar EBI da Maia	31.666.00
53 - Fundo Escolar EBI de Ginetes	26.833.00
57 - Fundo Escolar ES da Lagoa	17.083.00
58 - Fundo Escolar EBI de Água do Pau	2.083.00
Total	192.496,00

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 248/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que os docentes ao serviço da Direcção Regional da Educação e Formação e serviços dependentes têm necessidade de se deslocar frequentemente aos estabelecimentos de ensino, bem como para frequentar acções de formação;

Considerando que os horários dos transportes públicos não estão elaborados de modo a rentabilizar o tempo útil dos professores que se deslocam em serviço oficial;

Considerando que mensalmente há uma movimentação de docentes nestas situações, os quais se vêem obrigados a utilizar o seu próprio automóvel;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, determino que:

1. Os docentes, da Direcção Regional da Educação e Formação e serviços dependentes, nas condições acima indicadas, que se desloquem em serviço oficial aos estabelecimentos de ensino bem como para frequentarem acções de formação, podê-lo-ão fazer em automóvel próprio.
2. Este despacho tem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011.

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 249/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que o pessoal não docente afecto à Direcção Regional da Educação e Formação e serviços dependentes tem necessidade de se deslocar frequentemente aos estabelecimentos de ensino, bem como para frequentar acções de formação;

Considerando que os horários dos transportes públicos não estão elaborados de modo a rentabilizar o tempo útil das deslocações em serviço oficial;

Considerando que mensalmente há uma movimentação de funcionários nestas condições, os quais se vêem obrigados a utilizar o seu próprio automóvel;

Assim e nos termos do n.º I do artigo 20.º e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, determino que:

1. O pessoal não docente afecto à Direcção Regional da Educação e Formação e serviços dependentes, nas condições acima indicadas, que se desloquem em serviço oficial aos estabelecimentos de ensino bem como a acções de formação, podê-lo-ão fazer em automóvel próprio.
2. Este despacho tem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011.

21 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 30/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria adiante designada por ABSMA, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção; a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção; a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção e a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 337.232,00, conforme o programa apresentado, é de € 315.520,00, sendo:

1 – € 162.928,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 78.888,00, valor previsível, para a participação nas 1^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes, juniores e seniores e nos torneios regionais de sub 14, em masculinos e femininos, sendo € 12.024,00 destinados à ABSMA, € 24.864,00 destinados à ABSM, € 31.656,00 destinados à ABIT e € 10.344,00 à ABIFP;

b) € 65.400,00, valor previsível, para a participação nas 2^{as} fases e play-off dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e juniores e seniores e liguilhas de seniores, em masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 18.640,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minibásquete em masculinos e femininos, correspondente à participação de no mínimo 4 representações associativas completas, sendo € 2.330,00 a atribuir a cada associação participante, por comitiva/sexo, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respectivos relatórios.

2 – € 141.288,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 54.600,00, valor previsível, destinado à participação nas fases finais dos torneios nacionais de iniciados, cadetes e juniores, sendo € 4.788,00, valor previsível para cada prova/fase e à participação nas festas nacionais de sub 14 e sub 16 em femininos e masculinos, sendo € 6.468,00, valor previsível para cada prova, a atribuir às associações com equipas apuradas;

b) € 56.880,00, valor previsível, destinado à participação no campeonato nacional da 2^a divisão - série Açores de seniores femininos e no CNB 2 - série Açores de seniores masculinos, sendo € 25.344,00 destinados à ABSM, € 22.104,00 destinados à ABIT e € 9.432,00 destinados à ABIFP;

c) € 29.808,00, valor previsível, sendo € 15.444,00, valor previsível destinado à fase zonal de seniores masculinos do CNB2 e € 4.788,00, valor previsível para a fase final, e € 9.576,00, valor previsível para a fase intermédia e fase final da 2^a divisão de seniores femininos, sendo € 4.788,00 por deslocação, a atribuir às associações com clubes apurados.

3 – € 11.304,00, valor previsível, para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional, destinados à ABIT, sendo € 6.272,00 para as 1^{as} fases das provas regionais e € 5.366,00 para as 2^{as} fases e play-offs.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Março e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.

6 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro).

8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.ª.

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respectiva associação e por cada penalização.

11 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*. - O Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

Homologo. 11 de Fevereiro de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 250/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Considerando o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 525/2004 dos Ministros da Economia, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 2 de Julho de 2004, publicado no Diário da República, II Série, N.º 197, de 21 de Agosto de 2004 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., diligencia no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 1034/2009 dos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Economia e do Ambiente e do Mar, de 31 de Agosto de 2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 182, de 22 de Setembro de 2009 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de Dezembro de 2009, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2004, renovável por períodos de cinco anos, a pedido da titular, e prorrogada através do Despacho n.º 6839/2010, de 19 de Abril, desde 1 de Janeiro de 2010, pelo prazo de três meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando que a VALORCAR apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente um pedido de nova licença para prosseguir a gestão do sistema integrado de veículos em fim de vida;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010 dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que, de acordo com a Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, a mesma abrange o território de Portugal continental;

Considerando o pedido de extensão da licença, para gerir um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 17 de Dezembro de 2010, pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda;

Os Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, da Economia e do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, determinam o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Aplicar a licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010, à Região Autónoma dos Açores.

2. A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho conjunto referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

9 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

As cláusulas e o apêndice da licença concedida à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. – constantes do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., em articulação com os operadores integrados na REDE VALORCAR, deverá criar condições para a adequada gestão dos Veículos em Fim de Vida gerados em toda a Região Autónoma dos Açores.

2. Na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da REDE VALORCAR deverá existir no mínimo:

- Um centro de desmantelamento na ilha de São Miguel,
- Um centro de desmantelamento na ilha Terceira,
- Um centro de recepção nas outras ilhas integrado nos Centros de Resíduos. Os Centros de Resíduos são infra-estruturas construídas pelo Governo dos Açores nas ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, Pico, Faial, São Jorge e Santa Maria.

3. A rede referida nos pontos anteriores pode ser constituída por Centros de Resíduos e operadores de gestão de resíduos licenciados pela Direcção Regional do Ambiente. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos Centros de Resíduos e dos operadores regionais ao sistema integrado por ela gerido.

**JORNAL OFICIAL**

4. Os centros de recepção e desmantelamento estão sujeitos a licenciamento ao abrigo da legislação em vigor.

5. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

6. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente informação sobre a adesão à REDE VALORCAR de centros de recepção e centros de desmantelamento existentes na Região Autónoma dos Açores até dois meses após a celebração do contrato.

7. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá assegurar a realização de vistorias anuais a todos os centros pertencentes à REDE VALORCAR dando conhecimento à Direcção Regional do Ambiente dos resultados até três meses após a realização da vistoria.

8. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá inscrever-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) e reportar anualmente informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os centros que celebrem contrato de adesão à REDE VALORCAR, informação sobre a quantidade de veículos novos colocados em mercado nacional e ainda relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

9. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, apoiando a actividade dos centros da REDE VALORCAR existentes nos Açores nomeadamente através da disponibilização de um sistema de informação atentas a regras regionais do transporte rodoviário de resíduos, incluindo a respectiva guia de transporte rodoviário regional de resíduos.

10. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. caso não disponibilize o relatório anual de actividades na sua página online, deverá remetê-lo à Direcção Regional do Ambiente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta.

11. A VALORCAR financia o transporte para reciclagem no continente de vidro e pára-choques resultantes do desmantelamento de VFV nas seguintes condições:

- Vidro: quarenta euros por tonelada, até ao limite de 26 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;

**JORNAL OFICIAL**

- Pára-choques: cem euros por tonelada, até ao limite de 6 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;

- O apoio será pago pela VALORCAR exclusivamente aos centros de abate de VFV dos Açores que vierem a integrar a Rede Valorcar

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 157/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social - Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Secretária Regional e o Centro Social e Paroquial de Arrifes, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com as despesas inerentes à preparação e execução da empreitada de construção de Creche e Centro de Actividades de Tempos Livres e aquisição do respectivo equipamento, no concelho de Ponta Delgada.

Cláusula II**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011 650.000,00€

Ano de 2012 750.000,00€

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afectas ao Capítulo 40, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Acção C) – Construção de creche e atelier de tempos livres nos Arrifes, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respectivos anos económicos.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do ano 2012 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

O Centro Social e Paroquial de Arrifes autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Arrifes, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

16 de Fevereiro de 2011. - A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente do Centro Social e Paroquial de Arrifes, *Pe. Paulo Borges*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Acordo n.º 158/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social - Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Secretária Regional e a Casa do Povo de Rabo de Peixe, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a empreitada de Construção de Edifício destinado a Creche, Lar de Idosos e Centro de Dia no concelho da Ribeira Grande.

Cláusula II**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 3.900.000,00€ (três milhões e novecentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011 1.900.000,00€

Ano de 2012 2.000.000,00€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afectas ao Capítulo 40, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Acção K) – Construção de lar de idosos e centro de dia em Rabo de Peixe, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respectivos anos económicos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.900.000,00 € (três milhões e novecentos mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do ano 2012 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Casa do Povo de Rabo de Peixe autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Rabo de Peixe, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Fevereiro de 2011. - A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Acordo n.º 159/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Segurança Social, representada pela sua Secretária Regional, e o Lar Augusto César Ferreira Cabido, São Miguel, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com o estudo prévio e projecto do lar de idosos do Pico da Pedra.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 130.268,00€.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 130.268,00€ (cento e trinta mil duzentos e sessenta e oito euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com referida construção, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Lar Augusto César Ferreira Cabido, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar Augusto César Ferreira Cabido, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Fevereiro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção do Lar Augusto César Ferreira Cabido, *Eduardo Manuel Machado Ferreira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 84/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Fevereiro de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

135.769,85€, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – Ilha de São Jorge, destinado á comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

18 de Fevereiro de 2011. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 160/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25

**JORNAL OFICIAL**

de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e o Centro Social e Paroquial de São Pedro - Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, para pagamento de consultas médicas.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 100,00€.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 100,00€ (cem euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação da referida viatura, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até Março de 2011.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Centro Social e Paroquial de São Pedro - Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Pedro - Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

07 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Pedro, *Pde. Adriano Manuel Torres Borges*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 161/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-024, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 192.004,49€ (cento e noventa e dois mil e quatro euros e quarenta e nove cêntimos) à Associação de Bem Estar Infantil de Santa Clara, a transferir por duodécimos no montante de 16.000,37€ (dezasseis mil e trinta e sete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 162/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-025, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 119.907,20€ (cento e dezanove mil novecentos e sete euros e vinte cêntimos) à Associação de Bem Estar Infantil de Santa Clara, a transferir por duodécimos no montante de 9.992,27€ (nove mil novecentos e noventa e dois euros e vinte e sete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 163/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 069, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 273.761,54€ (duzentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) à Obra do Padre Américo, a transferir por duodécimos no montante de 22.813,46€ (vinte e dois mil oitocentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 164/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 670, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 66.461,01€ (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um euros e um cêntimos) à Obra do Padre Américo, a transferir por duodécimos no montante de 5.538,42€ (cinco mil quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 168/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 674, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 109.284,93€ (cento e nove mil duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e

**JORNAL OFICIAL**

três cêntimos) à Obra do Padre Américo, a transferir por duodécimos no montante de 9.107,08€ (nove mil cento e sete euros e oito cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 4/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a vencer diuturnidades, contadas a partir da data em que completarem dez anos de serviço até ao limite máximo de doze diuturnidades (vinte e um anos de serviço).

2 - De acordo com o indicado no número anterior, as diuturnidades vencer-se-ão anualmente não assistindo, portanto, o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - O valor de cada diuturnidade é fixado para 2011 em € 3,31 liquidando-se a cada trabalhador, mensalmente, a importância a que tiver direito em conformidade com o critério estabelecido.

4 - Em benefício dos trabalhadores e para efeitos de contagem de tempo de serviço para obtenção do direito à primeira diuturnidade, a Empresa considera a sua antiguidade retroagida a 1 de Janeiro do ano da data da sua admissão.

5 - As diuturnidades acrescem aos valores mínimos da tabela salarial base constante do Anexo V.

Os valores da retribuição que excedam aqueles mínimos, substituirão as diuturnidades, se forem iguais ou superiores a estas. Sendo inferiores far-se-á apenas a diferença para a correcção.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores, será atribuído um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, independentemente disso desde que tenham prestado

**JORNAL OFICIAL**

seis horas de trabalho diário, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal.

2 - O subsídio para alimentação é no valor de € 2,90 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado em Ponta Delgada e de € 3,90 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado na Lagoa.

3 - Quando se verificar um período de trabalho superior a 4 horas para além do horário normal será atribuído, além do subsídio referido no n.º 1, um outro de igual montante, qualquer que seja o regime da sua prestação.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO V**
Tabela Salarial

Níveis	Remunerações 2011
1	€ 833,00
2	€ 809,00
3	€ 780,00
4	€ 697,00
5	€ 692,00
6	€ 667,00
7	€ 645,00
8	€ 597,00
9	€ 564,00
10	€ 544,00
11	€ 530,00
12	€ 512,00
13	€ 509,25
14	€ 407,40

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga a cláusula 25.ª (Diuturnidades), a cláusula 30.ª (Subsídio de Alimentação) e o Anexo VII – Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 60, de 29 Março de

**JORNAL OFICIAL**

2010, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 65 trabalhadores.

A tabela salarial e o clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, independentemente da sua publicação em *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Pela FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, *Eng.º José Manuel Almeida Braz*, Administrador. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral Executivo e *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Secretário Executivo.

Entrado em 16 de Fevereiro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 17 de Fevereiro de 2010, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 1/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

PÃO-DO-MAR – Associação de Conservas de Peixe dos Açores – Eleição para o Quadriénio de 2009/2012.**Direcção**

Presidente:

- *João Manuel Beliz Trabuco*, portador do Bilhete de Identidade n.º 4859522. (Santa Catarina)

Vice-Presidente:

- *Francisco José Gonzalez Vicente*, portador do Bilhete de Identidade n.º 52494288. (Pescatum)

- *João Francisco Tavares Vieira* (Corretora).

- *João Moniz* (Corretora)

Tesoureiro:

- *António José de Almeida*, portador do Bilhete de Identidade n.º 06559920. (Santa Catarina)

Registado em 15 de Fevereiro de 2011 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS****Extracto de Portaria n.º 85/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 21 de Fevereiro de 2011

12.400,00€ (doze mil e quatrocentos euros), destinados a apoiar a aquisição de testes para detecção de substâncias psicoactivas, a aquisição de serviços de apoio médico e psiquiátrico e a concessão de bolsas de reabilitação e reinserção, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro, nos termos do artº 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

21 de Fevereiro de 2011. – A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 247/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando o modelo adoptado para os agricultores apresentarem candidaturas aos diversos apoios disponíveis e o envolvimento que nas mesmas têm os Serviços de Desenvolvimento Agrário;

Considerando a necessidade de respeitar os prazos para o processamento electrónico das candidaturas e os procedimentos estabelecidos para os casos das ajudas directas e das ajudas ao desenvolvimento rural;

Considerando as disfunções operacionais que ocorrem em períodos de transição dos sistemas de recolha de candidaturas;

Considerando que importa tratar com equidade situações semelhantes;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea c), do artigo 2.º, conjugado com a alínea b), do artigo 23.º e com a alínea b) do artigo 24.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, que sejam atribuídos os seguintes subsídios:

Eleutério Porfírio Soares

€ 4.361,17

**JORNAL OFICIAL**

NIF: 106 968 815

Largo de Santo Antão n.º 1

9800-525 Velas

António de Matos de Lemos € 2.966,64

NIF: 120 884 291

Santo António

9800-153 Norte Grande

Luísa de Sousa da Silveira Soares € 4.894,20

NIF: 149 970 820

Santo António

9800-153 Norte Grande

João Vicente Neves Ávila € 6.592,00

NIF: 178 604 321

Caminho do Porto — Fajã de Sto. Amaro

9800-302 Santo Amaro

José Manuel Soares Santos € 3.375,67

NIF: 124 621 937

Santo Antão

9800-153 Santo Norte Grande

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícolas e Florestais, Projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Acção H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 04.08.02H — Transferências Correntes Famílias, Outras – do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**JORNAL OFICIAL**

27 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 248/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Federação Agrícola dos Açores se reveste da maior importância para a dinamização e fortalecimento do sector agrícola e pecuário da Região, enquanto instituição de cúpula representativa e agregadora das demais associações agrícolas dos Açores;

Considerando também, a gestão regional da IGP – Carne dos Açores, bem como as tarefas de gestão técnica do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Aberdeen-Angus e a colaboração tida com a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas nos desígnios da programação da formação profissional em bovinicultura de carne.

Considerando ainda o Protocolo de Colaboração celebrado em Março de 2010 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Federação Agrícola dos Açores;

Assim, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º conjugado com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Federação Agrícola dos Açores, 9700 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 80.000,00 (oitenta mil euros), destinado à representação de cúpula das demais associações agrícolas dos Açores, bem como à gestão regional da IGP – Carne dos Açores e à gestão técnica do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Aberdeen-Angus;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa O7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Acção 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01-F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 251/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente José Francisco Câmara Arruda, contribuinte fiscal n.º 174810717, residente na Estrada Regional de São Pedro, n.º 32, freguesia da Maia, Concelho da Ribeira Grande, de proceder a construção de duas fossas e trincheira, com área total prevista de 200 m², no prédio sito à Canada da Junça, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, com os artigos matricial n.º 4 e 5, da Secção L e com área de 5240 m² e 6900 m² respectivamente.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 13 hectares e efectivo pecuário de 30 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção duas fossas e trincheira, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada da Junça, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, com os artigos matricial n.º 4 e 5, da Secção L.

17 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 252/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, foi criada a Inspeção Regional do Ambiente;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, a Inspecção Regional do Ambiente desenvolve a sua actividade sob tutela do Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, sem prejuízo das competências já definidas no artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, e considerando que não existe outra disposição legal que atribua competências, nomeadamente em matéria de gestão geral do serviço, gestão de recursos humanos, gestão orçamental e realização de despesa e gestão de instalações e equipamento, determina o seguinte:

1 - Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delega no Inspector Regional do Ambiente, competências para:

A. No âmbito da gestão geral do serviço:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços;
- b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- c) Organizar a estrutura interna do serviço e definir as regras necessárias ao seu funcionamento e articulação.

B. No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Atribuir classificações de serviço e proceder à respectiva homologação;
- b) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal, após autorização dos membros do Governo responsáveis;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados condicionalismos legais;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento nos termos da lei;
- e) Ordenar a instrução de processos disciplinares;
- f) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e subsídios de férias e Natal;
- h) Autorizar deslocações em serviço, bem como a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;

**JORNAL OFICIAL**

i) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal e todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

j) Praticar actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

C. No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

a) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

b) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

c) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

d) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, relativas a deslocações em serviço e inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;

e) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 50.000,00 euros, ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental,

f) A gestão e realização de despesas no âmbito do Programa 16, Projecto 7, Acção 5, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A, de 5 de Janeiro.

D. No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

2 - Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Inspector Regional do Ambiente, desde a data da sua nomeação.

3 – É revogado o Despacho n.º 152/2009, de 5 de Março.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

18 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****INSPECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS****Despacho n.º 253/2011 de 28 de Fevereiro de 2011**

Considerando que a Inspeção Regional das Pescas (IRP) é um serviço da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, dotado de autonomia administrativa, nos termos da lei, ao qual incumbe, na Região Autónoma dos Açores, programar, coordenar e executar, em colaboração com outros organismos e instituições, a fiscalização e o controlo da pesca marítima, da aquicultura e das actividades conexas, desde a produção à comercialização, conforme dispõe o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

Considerando que nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, a IRP dispõe de um Conselho Administrativo (CA), o qual, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do mesmo diploma, é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, sendo constituído pelo inspector regional das Pescas, que preside, pelo chefe do Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos e pelo chefe do Gabinete Jurídico e Administrativo ou, na ausência de provimento destes cargos de chefia, por funcionários nomeados pelo inspector regional;

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação do conselho administrativo da IRP;

Considerando, ainda, que não se encontram providos os cargos de chefe do Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos e o chefe do Gabinete Jurídico e Administrativo;

Assim, nos termos conjugados, da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º e do n.º 1, do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, determino o seguinte:

1. São nomeados, como vogais, para integrar o conselho administrativo (CA) da Inspeção Regional das Pescas:

Luis Fernando da Silva Costa, Director do Gabinete de Formação e Certificação, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Aura Maria Gonçalves de Medeiros, Coordenadora Técnica do Quadro Regional da Ilha do Faial, afecta à IRP.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de Fevereiro de 2011. - O Inspector Regional das Pescas, *Rogério Ribeiro Ferraz*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 249/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Hermano Cabral Andrade um apoio financeiro no montante de 6.965,00€, destinado à modernização da embarcação PD-612-C “Viva os Açores”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Hermano Cabral Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 6.965,00 €, destinado a apoiar a aquisição de um alador de pratos para a embarcação PD-612-C “Viva os Açores”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Hermano Cabral Andrade, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

11 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho n.º 254/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, as matérias relativas às pescas e aquicultura, incluindo os respectivos sectores de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

transformação e comercialização, cooperação com a Polícia Marítima e inspecção das pescas são da competência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro extinguiu a Direcção Regional das Pescas.

Considerando que, o Governo Regional integra, na dependência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o Subsecretário Regional das Pescas, o qual terá os poderes que lhe forem delegados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário do Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Considerando que, são atribuições dos Serviços directamente dependentes do Subsecretário Regional das Pescas, as constantes no artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Considerando que do conteúdo funcional dos dirigentes e chefias dos Serviços directamente dependentes do Subsecretário Regional das Pescas decorre uma constante necessidade de deslocações em serviço oficial, sendo necessário o uso de viaturas dos serviços.

Considerando que se torna impraticável a condução das viaturas por funcionários da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar com a categoria profissional de motoristas, nas várias deslocações em serviço oficial dos dirigentes e chefias dos Serviços directamente dependentes do Subsecretário Regional das Pescas.

Considerando ainda que alguns dos serviços periféricos dos Serviços directamente dependentes do Subsecretário Regional das Pescas, não tem funcionários ou agentes com a categoria profissional de motorista.

Assim, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho 490/99, de 17 de Novembro, determino:

1. Autorizar a condução dos veículos oficiais de serviços gerais afectos aos serviços das pescas directamente dependentes do Subsecretário Regional das Pescas, por causa e no exercício de funções públicas, por parte dos funcionários e agentes a seguir indicados:

a) João Luís Vieira Pereira, Adjunto do Subsecretário Regional das Pescas, titular da carta de condução n.º SE-51177 1, emitida em 13/03/04;

**JORNAL OFICIAL**

b) Luís Fernando Macedo da Costa, Director do Gabinete de Formação e Certificação dos Serviços tutelados pelo Subsecretário Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, titular da carta de condução n.º H-17863 8, válida até 19/11/2037;

c) Aristides Manuel Picanço da Silva, Chefe dos Serviços das pescas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar na Ilha Terceira, titular da carta de condução n.º NA-4025 6, válida até 28/06/2012;

d) Ricardo Monteiro Dias Pais de Lacerda, Chefe dos Serviços das pescas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em S. Miguel, titular da carta de condução n.º A-63852 8, válida até 26/06/2045.

2. Os funcionários e agentes identificados no número anterior ficam obrigados ao cumprimento e sujeitos às disposições do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, designadamente o disposto no artigo 9.º e artigo 12.º, n.º 3.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicitação.

17 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.